AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

Termo de Referência 27/2026

Informações Básicas

Número do artefato	UASG	Editado por	Atualizado em
27/2026	302122-AUTORIDADE NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS	TIAGO ALMEIDA DO NASCIMENTO	22/10/2026 14:24 (v 0.7)

Status

ASSINADO

Outras informações

Categoria	Número da Contratação	Processo Administrativo
VII - contratações de tecnologia da informação e de comunicação/Serviços de TIC		00261.002282/2026-56

1. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

MODELO DE TERMO DE REFERÊNCIA
Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021
LICITAÇÃO E CONTRATAÇÃO DIRETA

AGÊNCIA NACIONAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

(Processo Administrativo n° *00261.002282/2026-56*)

TERMO DE REFERÊNCIA

1.1. Contratação de solução de TIC consiste na prestação de até 2 (dois) serviços continuados de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV, cada um com cobertura contínua durante 36 (trinta e seis) meses, sendo o primeiro destinado à proteção do domínio curinga *.anpd.gov.br e ao atendimento do domínio raiz anpd.gov.br, e o segundo destinado a outro domínio institucional sob gestão da ANPD, a ser formalmente indicado quando caracterizada a necessidade, incluindo, para cada serviço, todas as validações, emissões sucessivas, renovações, reemissões, revogações, atividades de gerenciamento e suporte técnico necessárias à manutenção ininterrupta da respectiva cobertura pelo período contratado, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

Item	Especificação	CATSER	Métrica ou Unidade de Medida	CÓD. PMC-TIC	Quantidade	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard OV, incluindo o respectivo domínio raiz como SAN, todas as emissões sucessivas,	27170	Unidade (por certificado emitido /reemitido)		2	R$ 1.546,99	R$ 3.093,99

	validações, renovações, reemissões, revogações, atividades de gerenciamento e suporte, com cobertura de 36 (trinta e seis) meses por unidade. Primeira unidade: *.anpd.gov.br e anpd.gov.br. Segunda unidade: domínio institucional sob gestão da ANPD, a ser formalmente indicado.						

Classificação do objeto quanto à heterogeneidade ou complexidade

1.2. O serviço objeto desta contratação é caracterizado como serviço comum, uma vez que seus padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos por meio de especificações usuais de mercado e padrões internacionais do CA/Browser Forum.

Classificação do objeto quanto ao modelo de execução

1.3. A contratação é enquadrada como serviço continuado, pois deverá assegurar cobertura SSL/TLS ininterrupta durante 36 (trinta e seis) meses para cada unidade efetivamente acionada.

Prazo de vigência

1.4. O prazo de vigência da contratação é de 36 (trinta e seis) meses, contados da assinatura do contrato ou instrumento equivalente, observadas as condições legais aplicáveis. A cobertura da primeira unidade terá início conforme estabelecido para a execução contratual, enquanto a cobertura da segunda unidade, caso acionada, terá seu marco inicial contado a partir de sua formalização, assegurado o período de 36 (trinta e seis) meses de cobertura para cada unidade.

1.5. O contrato ou outro instrumento hábil que o substitua oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

2. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1. A presente contratação justifica-se considerando que a *ANPD, na condição de órgão regulador e fiscalizador responsável pela proteção de dados pessoais no Brasil, necessita contratar serviço de certificação digital SSL/TLS para assegurar a confidencialidade, integridade e autenticidade das comunicações realizadas por seus serviços digitais públicos. A ANPD mantém e opera serviços digitais acessíveis por meio do domínio institucional anpd.gov.br, incluindo portais institucionais e sistemas expostos à internet, os quais demandam a utilização de protocolos seguros (HTTPS) baseados em certificados digitais emitidos por autoridades certificadoras reconhecidas internacionalmente. A necessidade imediata contempla a proteção de nomes de domínio plenamente qualificados vinculados ao domínio institucional anpd.gov.br. A solução deve permitir a inclusão de múltiplos FQDNs por meio de SAN (Subject Alternative Name), de modo a preservar flexibilidade para a evolução dos serviços digitais sem exigir a contratação de certificados isolados para cada subdomínio quando isso não for tecnicamente ou economicamente vantajoso. Nesse contexto, a contratação visa:*

2.1.1 garantir a proteção dos dados trafegados entre usuários e os serviços digitais da ANPD;

2.1.2 assegurar a autenticidade dos domínios institucionais, prevenindo ataques de interceptação, spoofing e phishing;

2.1.3 manter a conformidade com boas práticas de segurança da informação e padrões amplamente adotados na internet;

2.1.4 preservar a confiabilidade e a reputação institucional dos serviços digitais da ANPD.

2.1.5 A necessidade possui relação direta com a continuidade e a confiabilidade dos serviços digitais mantidos pela ANPD, pois a expiração, revogação ou emissão inadequada de certificado público SSL/TLS pode ocasionar alertas de segurança nos navegadores, perda de confiança do usuário, indisponibilidade prática de acesso e aumento de risco de interceptação ou falsificação de identidade do serviço.

2.1.6 Assim, a contratação de certificados SSL/TLS constitui medida necessária para garantir a continuidade segura dos serviços digitais críticos da ANPD, em consonância com os princípios da eficiência, segurança da informação e interesse público.

2.2 O objeto da contratação está previsto no Plano de Contratações Anual 2026, conforme consta das informações básicas deste termo de referência.

2.3. O objeto da contratação também está alinhado com a Estratégia de Governo Digital *2024-2027* e em consonância com o Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação (PDTIC) *2025-2028* do *ANPD*, conforme demonstrado abaixo:

ALINHAMENTO AOS PLANOS ESTRATÉGICOS	
ID	**Objetivos Estratégicos**
OE03	***Implementar uma infraestrutura tecnológica digital adequada às necessidades da ANPD (Planejamento Estratégico 2024-2027).***
OE06	***Desenvolver e otimizar os processos de trabalho (Planejamento Estratégico 2024-2027).***

ALINHAMENTO AO PDTIC <*2025-2028*>			
ID	**Ação do PDTIC**	**ID**	**Meta do PDTIC associada**
A061	***Prover Certificado SSL para servidores computacionais.***	***M1***	***Executar o percentual planejado para Contratações de TIC estruturantes.***

2.6. Por tratar de oferta de serviços públicos digitais, o objeto da contratação será integrado à Plataforma Gov.br, nos termos do Decreto nº 8.936, de 19 de dezembro de 2016, e suas atualizações, de acordo com as especificações deste Termo de Referência.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO

3.1. A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

3.2. A solução de TIC consiste *na prestação de até 2 (dois) serviços de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV, cada um com cobertura durante 36 (trinta e seis) meses, destinados à autenticação de servidores e à proteção criptográfica das comunicações HTTPS. Não se trata de emissão de certificados ICP-Brasil destinados à assinatura digital, à autenticação pessoal ou à representação de pessoa física ou jurídica.*

*3.2.1. A primeira unidade será destinada à proteção dos subdomínios de primeiro nível abrangidos por *.anpd.gov.br e ao atendimento do domínio raiz anpd.gov.br, que deverá ser incluído no campo Subject Alternative Name — SAN do mesmo certificado Wildcard. A segunda unidade será destinada ao nome Wildcard e ao respectivo domínio raiz de outro domínio institucional sob gestão da ANPD, a ser formalmente indicado quando caracterizada a necessidade.*

3.2.2. Cada unidade deverá incluir todas as validações, emissões sucessivas, renovações, reemissões, revogações, atividades de gerenciamento e suporte técnico necessárias à manutenção contínua da respectiva cobertura durante 36 (trinta e seis) meses, sem cobrança adicional por certificado, emissão ou evento. A quantidade de emissões necessárias durante o período de cobertura não constitui unidade adicional de consumo, faturamento ou pagamento.

4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

Requisitos de Negócio:

4.1. A presente contratação orienta-se pelos seguintes requisitos de negócio:

4.1.1. Assegurar proteção criptográfica contínua das comunicações realizadas por meio do protocolo HTTPS, mediante utilização de certificados digitais públicos SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV.

4.1.2. Assegurar a cobertura dos subdomínios de primeiro nível abrangidos pelo respectivo nome Wildcard, inclusive aqueles que forem criados ou substituídos durante o período de cobertura, sem necessidade de manutenção de lista fechada de subdomínios.

4.1.3. Assegurar o atendimento do respectivo domínio raiz mediante sua inclusão obrigatória no campo Subject Alternative Name — SAN do mesmo certificado Wildcard, sem caracterizar a solução como certificado Multi-Domain /SAN destinado a uma lista ampla ou fechada de domínios distintos.

*4.1.4. Permitir a manutenção de até 2 (duas) coberturas Wildcard institucionais distintas, sendo a primeira destinada a *.anpd.gov.br e anpd.gov.br e a segunda destinada ao nome Wildcard e ao respectivo domínio raiz de outro domínio institucional sob gestão da ANPD, a ser formalmente indicado quando caracterizada a necessidade.*

4.1.5. Assegurar compatibilidade com os principais navegadores, sistemas operacionais, dispositivos móveis e servidores web utilizados pela ANPD.

4.1.6. Assegurar a manutenção contínua de cada cobertura durante 36 (trinta e seis) meses, incluindo todas as validações, emissões sucessivas, renovações, reemissões, revogações, atividades de gerenciamento e suporte necessárias, sem cobrança adicional por certificado, emissão ou evento.

Requisitos de Capacitação

4.2. Não faz parte do escopo da contratação a realização de capacitação técnica para utilização dos recursos relacionados ao objeto da presente contratação.

4.2.1. A Contratada deverá disponibilizar orientações e documentação técnica suficientes para a solicitação, validação, emissão, instalação, renovação, reemissão, revogação, gerenciamento e tratamento de incidentes relacionados aos certificados digitais SSL/TLS Wildcard OV durante todo o período de cobertura.

4.2.2. As orientações e a documentação disponibilizadas deverão permitir à equipe técnica da Contratante realizar adequadamente a utilização e o gerenciamento dos certificados no âmbito da infraestrutura tecnológica da ANPD.

4.2.3. As orientações e a documentação deverão ser disponibilizadas em língua portuguesa, admitindo-se documentação técnica complementar em língua inglesa, não sendo exigida a realização de capacitação ou treinamento formal como parte do objeto da contratação.

Requisitos Legais

4.3. O presente processo de contratação deve estar aderente à Constituição Federal, à Lei nº 14.133, de 2021, à Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021, Lei nº 13.709, de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD) e a outras legislações aplicáveis;

Requisitos de Manutenção

4.4. Devido às características da solução, há necessidade de realização de manutenções relacionadas à emissão, renovação, reemissão e revogação dos certificados durante o período de cobertura, sempre que tecnicamente necessárias ou solicitadas pela Contratante, a serem executadas pela Contratada, visando à manutenção da disponibilidade da solução e ao aperfeiçoamento de suas funcionalidades;

4.4.1. A Contratada deverá disponibilizar mecanismos para consulta e verificação do status de revogação dos certificados, compatíveis com os principais navegadores e baseados em OCSP (Online Certificate Status Protocol) e /ou CRL (Certificate Revocation List).

Requisitos Temporais

4.5. Os serviços devem ser prestados no prazo máximo de ***05 dias*** dias corridos a contar do recebimento da abertura da Ordem de Serviço (OS), emitida pela Contratante, podendo ser prorrogada, excepcionalmente, por até igual período, desde que justificado previamente pelo Contratado e autorizado pela Contratante;

4.6. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência, quando não expressados de forma contrária, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

4.7. Todos os prazos citados, quando não expresso de forma contrária, serão considerados em dias corridos. Ressaltando que serão contados os dias a partir da hora em que ocorrer o incidente até a mesma hora do último dia, conforme os prazos.

4.8. Na execução dos serviços, deverão ser observados os seguintes prazos:

Atividade, Tarefa ou Serviço	***Prazo máximo de solução de problema***
Emissão de certificado digital SSL/TLS tipo Organization Validation (OV)	*5 dias*
Reemissão de certificado digital SSL/TLS tipo Organization Validation (OV)	*2 dias*
Atendimento de solicitações de suporte técnico relacionadas à emissão, instalação ou reemissão do certificado	*2 dias*

4.8.1. A primeira unidade deverá ser disponibilizada e ativada pela Contratada no prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos, contado do recebimento da Nota de Empenho ou da assinatura do Termo de Contrato, o que ocorrer por último, e após o fornecimento, pela Contratante, das informações necessárias à validação e à emissão do certificado. Para a segunda unidade, caso acionada, o prazo máximo de 15 (quinze) dias corridos será contado da formalização da solicitação pela Contratante e do fornecimento das informações necessárias à respectiva validação e emissão.

Requisitos de Segurança e Privacidade

4.9. A solução deverá atender aos princípios e procedimentos elencados na Política de Segurança da Informação do Contratante, e *a geração das chaves privadas correspondentes aos certificados será realizada exclusivamente em ambiente controlado pela ANPD, permanecendo sob seu domínio e controle.*

4.9.1. As chaves privadas deverão permanecer sob controle exclusivo da ANPD, sendo vedado à Contratada ou à Autoridade Certificadora (CA) gerar, armazenar, custodiar, manipular ou ter acesso às respectivas chaves privadas.

4.9.2. Cada unidade de cobertura deverá utilizar chave privada própria e independente, não sendo permitido o compartilhamento da mesma chave privada entre unidades de cobertura distintas. Os certificados deverão utilizar algoritmos criptográficos robustos, com chave RSA de, no mínimo, 2048 bits ou algoritmos ECC equivalentes.

4.9.3. Os certificados deverão ser compatíveis com o protocolo TLS 1.2 ou superior, de modo a permitir sua utilização na infraestrutura tecnológica da ANPD.

Requisitos Sociais, Ambientais e Culturais

4.10. Os serviços devem estar aderentes às seguintes diretrizes sociais, ambientais e culturais:

4.10.1. Considerando a natureza digital e intangível do objeto, a solicitação, a emissão, a entrega e o gerenciamento dos certificados deverão ocorrer por meios eletrônicos, sem utilização de mídia física, embalagem ou geração direta de resíduos eletrônicos.

4.10.2. As atividades de validação, emissão, renovação, reemissão, revogação, gerenciamento e suporte deverão ser realizadas remotamente, sempre que tecnicamente aplicável, evitando deslocamentos e o transporte de mídias físicas.

4.10.3. O atendimento e as orientações essenciais deverão ser disponibilizados em língua portuguesa. A documentação técnica complementar poderá ser fornecida em língua inglesa, desde que o suporte prestado possibilite sua adequada compreensão e utilização pela equipe técnica da ANPD.

4.10.4. A prestação dos serviços deverá observar, no que couber, os critérios e práticas de sustentabilidade aplicáveis às contratações públicas, considerando as características específicas do objeto, que não envolve o fornecimento de equipamentos, componentes, peças ou mídias físicas.

Requisitos da Arquitetura Tecnológica

4.11. Os serviços deverão ser executados observando-se as diretrizes de arquitetura tecnológica estabelecidas pela área técnica da Contratante.

4.12. A adoção de tecnologia ou arquitetura diversa deverá ser autorizada previamente pela Contratante. Caso não seja autorizada, é vedado à Contratada adotar arquitetura, componentes ou tecnologias diferentes daquelas definidas pela Contratante.

4.12.1. Com o objetivo de assegurar níveis adequados de segurança, confiabilidade, integridade e autenticação nas comunicações realizadas por meio do protocolo HTTPS, a solução deverá contemplar certificados digitais públicos SSL/TLS do tipo Wildcard, com validação organizacional — OV, emitidos por Autoridade Certificadora — AC cuja cadeia de certificação integre os programas de confiança dos principais navegadores e sistemas operacionais utilizados no mercado. Os certificados não se destinam à assinatura digital e não estão restritos ao âmbito da ICP-Brasil.

4.12.2. Os certificados deverão atender, no mínimo, às seguintes características e funcionalidades técnicas:

4.12.2.1. Possibilitar a cobertura dos subdomínios de primeiro nível abrangidos pelo respectivo nome Wildcard, inclusive aqueles que forem criados ou substituídos durante o período de cobertura, sem limitação a uma lista fechada de subdomínios e sem cobrança adicional por subdomínio abrangido.

4.12.2.2. Incluir obrigatoriamente o respectivo domínio raiz no campo Subject Alternative Name — SAN do mesmo certificado Wildcard, sem cobrança adicional. Para a primeira unidade, o certificado deverá contemplar `*.anpd.gov.br` e `anpd.gov.br`. Para a segunda unidade, deverá contemplar o nome Wildcard e o respectivo domínio raiz formalmente indicados pela ANPD.

4.12.2.3. Ser emitidos por Autoridade Certificadora — AC cuja cadeia de certificação esteja presente nos programas de confiança dos principais navegadores e sistemas operacionais amplamente utilizados, em conformidade com as Baseline Requirements vigentes do CA/Browser Forum.

4.12.2.4. Utilizar chave RSA de, no mínimo, 2.048 bits ou algoritmo de criptografia de curva elíptica — ECC equivalente, compatível com a infraestrutura da ANPD e admitido pelas normas aplicáveis.

4.12.2.5. Ser compatíveis com os principais navegadores, sistemas operacionais, dispositivos móveis, servidores web e demais componentes da infraestrutura tecnológica da ANPD que utilizem certificados digitais públicos SSL/TLS.

4.12.2.6. Ser compatíveis com o protocolo TLS 1.2 ou superior e com o padrão X.509 aplicável.

4.12.2.7. Permitir todas as emissões sucessivas, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias durante os 36 (trinta e seis) meses de cobertura de cada unidade efetivamente acionada, sem cobrança adicional por certificado, emissão ou evento.

4.12.2.8. Permitir a utilização dos certificados nos servidores e componentes da infraestrutura da Contratante abrangidos pela respectiva cobertura, sem cobrança adicional em razão da quantidade de servidores em que sejam instalados.

4.12.2.9. Cada unidade de cobertura deverá possuir CSR e chave privada próprios e independentes, não sendo permitido o compartilhamento da mesma chave privada entre coberturas distintas. A geração e o controle das chaves privadas serão de responsabilidade exclusiva da ANPD.

4.12.2.10. A validade individual de cada certificado deverá observar o limite máximo estabelecido nas Baseline Requirements vigentes do CA/Browser Forum na data de cada emissão, sem prejuízo da obrigação da Contratada de manter a cobertura contínua durante os 36 (trinta e seis) meses de cada unidade efetivamente acionada, independentemente da quantidade de emissões necessárias.

Requisitos de Projeto e de Implementação

4.13. Considerando que o objeto da contratação consiste na prestação de serviços de certificação digital pública SSL /TLS Wildcard com validação organizacional — OV, e que a instalação e a configuração dos certificados na infraestrutura tecnológica serão realizadas pela equipe técnica da ANPD, não se aplicam requisitos de elaboração ou execução de projeto de implementação pela Contratada. A Contratada deverá, contudo, fornecer as orientações, a documentação e o suporte técnico necessários às atividades de instalação e configuração dos certificados durante o período de cobertura de cada unidade acionada.

Requisitos de Implantação

4.14. Os serviços deverão observar integralmente os requisitos de implantação, instalação e fornecimento descritos a seguir:

4.14.1 A Contratada deverá disponibilizar cada certificado digital público SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contado da conclusão, pela Contratante, de todas as providências, do fornecimento das informações e das validações sob sua responsabilidade, desde que não exista pendência externa devidamente comprovada.

4.14.2. A entrega deverá compreender o certificado emitido, os certificados intermediários e demais elementos necessários à composição e à validação da cadeia de confiança, bem como as orientações e a documentação necessárias à sua instalação e utilização pela equipe técnica da Contratante. O CSR e a respectiva chave privada deverão ser gerados e mantidos sob controle exclusivo da ANPD, sendo vedado à Contratada ou à Autoridade Certificadora gerar, armazenar, manipular ou ter acesso à chave privada.

4.14.3. A Contratada deverá prestar o suporte técnico necessário à equipe da Contratante para a instalação e a configuração dos certificados na infraestrutura tecnológica da ANPD. O suporte poderá ser prestado remotamente e deverá permanecer disponível durante o período de cobertura de cada unidade efetivamente acionada, observados os níveis e prazos de atendimento estabelecidos neste Termo de Referência.

4.14.4. Os procedimentos de validação organizacional — OV e de validação do controle do domínio exigidos para a emissão dos certificados deverão ser conduzidos ou viabilizados pela Contratada, cabendo à Contratante fornecer tempestivamente as informações, os documentos e os demais elementos sob sua responsabilidade necessários à conclusão das validações.

Requisitos de Garantia e Manutenção

4.15. A Contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura SSL/TLS durante os 36 (trinta e seis) meses de cada unidade efetivamente acionada, realizando, sem ônus adicional para a ANPD, as emissões, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias. A infraestrutura da Autoridade Certificadora deverá assegurar disponibilidade mínima de 99,5% para os serviços de verificação do status de revogação por OCSP e/ou CRL.

4.16.Garantia Técnica dos Certificados:

4.16.1. A Contratada deverá assegurar a continuidade da cobertura dos certificados digitais públicos SSL/TLS Wildcard OV durante os 36 (trinta e seis) meses de cada unidade efetivamente acionada, independentemente da validade individual dos certificados emitidos ao longo desse período.

4.16.2. Durante o período de cobertura, deverão estar incluídas, sem ônus adicional para a ANPD, todas as emissões, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias à manutenção da cobertura contratada, inclusive nos casos de expiração do certificado, necessidade de substituição, erro de emissão imputável à Contratada ou à Autoridade Certificadora, comprometimento da chave privada ou alteração de informações cuja modificação seja tecnicamente admitida pelas normas e políticas aplicáveis.

4.16.3. A Contratada deverá assegurar a compatibilidade dos certificados com os principais navegadores, sistemas operacionais, servidores web e demais componentes da infraestrutura tecnológica da ANPD, observados os requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência.

4.16.4. A validade individual de cada certificado deverá observar as normas e os limites vigentes na data de sua emissão, sem prejuízo da obrigação da Contratada de manter a cobertura contínua durante os 36 (trinta e seis) meses de cada unidade efetivamente acionada.

Garantia da Contratação

4.17. Não será exigida garantia de execução contratual prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, considerando as características do objeto e os riscos associados à contratação.

4.18. Manutenção: Conforme item 4.5.

Requisitos de Experiência Profissional

4.19. Não serão exigidos requisitos específicos de formação, certificação ou comprovação de experiência profissional dos técnicos da Contratada, considerando as características do objeto. A Contratada deverá, contudo, dispor de equipe técnica com conhecimento e capacidade suficientes para executar as atividades de validação, emissão, renovação, reemissão, revogação, gerenciamento e suporte dos certificados digitais SSL/TLS Wildcard OV, observados os requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Requisitos de Formação da Equipe

4.20. Não serão exigidos requisitos específicos de formação acadêmica, certificação profissional ou qualificação individual para os integrantes da equipe da Contratada alocados à execução do objeto. A Contratada será responsável pela adequada execução dos serviços e pela qualidade técnica das atividades de validação, emissão, renovação, reemissão, revogação, gerenciamento e suporte relacionadas aos certificados digitais SSL/TLS Wildcard OV.

Requisitos de Metodologia de Trabalho

4.21. A execução dos serviços está condicionada ao recebimento pelo Contratado de Ordem de Serviço (OS) emitida pela Contratante.

4.22. A OS indicará o serviço, a quantidade e a localidade na qual os deverão ser prestados.

4.23. O Contratado deve fornecer meios para contato e registro de ocorrências da seguinte forma: com funcionamento ***24*** horas por dia e ***07*** dias por semana de maneira eletrônica e ***08*** horas por dia e ***05*** dias por semana por via telefônica.

4.24. A execução do serviço deve ser acompanhada pelo Contratado, que dará ciência de eventuais acontecimentos à Contratante.

4.25. A OS/OFB especificará o serviço a ser executado, a respectiva unidade de cobertura e o domínio a ela associado, bem como indicará o ponto de contato da Contratante responsável pelas providências necessárias ao processo de validação. Para a primeira unidade, deverão ser considerados o domínio Wildcard `*.anpd.gov.br` e o domínio raiz `anpd.gov.br`. Para a segunda unidade, caso acionada, o domínio Wildcard e o respectivo domínio raiz serão formalmente indicados pela Contratante.

4.25.1. As solicitações operacionais de emissão, renovação, reemissão e revogação serão formalizadas conforme a necessidade, sem constituírem unidades adicionais de consumo, faturamento ou pagamento.

4.25.2. Todas as validações, emissões, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias durante o período de cobertura de cada unidade efetivamente acionada deverão estar incluídas no respectivo preço unitário contratado, sem ônus adicional para a ANPD. A validade individual de cada certificado observará as normas vigentes na data da emissão.

Requisitos de Segurança da Informação e Privacidade

4.26. O Contratado deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade descritos a seguir:

4.27. Contratada deverá observar integralmente os requisitos de Segurança da Informação e Privacidade aplicáveis à execução do objeto, em conformidade com a legislação vigente, em especial a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), e com as políticas e normas da Contratante, durante todo o ciclo de vida da contratação.

4.27.1. A Contratada deverá manter o sigilo e assegurar a proteção de quaisquer dados ou informações da Contratante ou de terceiros a que venha a ter acesso em razão da execução contratual, inclusive durante os processos de validação, emissão, renovação, reemissão, revogação e suporte técnico. É vedada a divulgação, reprodução, compartilhamento ou utilização dessas informações para finalidade diversa da execução do objeto, ressalvadas as hipóteses legalmente previstas.

4.27.2. Os certificados digitais e os respectivos processos de validação e emissão deverão observar os padrões, requisitos e protocolos de segurança aplicáveis aos certificados digitais públicos SSL/TLS, inclusive as Baseline Requirements vigentes do CA/Browser Forum, bem como os demais requisitos de segurança estabelecidos neste Termo de Referência.

Vistoria

4.28. Não há necessidade de realização de avaliação prévia do local de execução dos serviços. Considerando a natureza do objeto, consistente na prestação de serviços de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard OV, realizada predominantemente por meios eletrônicos e sem necessidade de instalação física pela Contratada ou de avaliação prévia da infraestrutura da Contratante para a formulação da proposta, não se aplica a exigência de vistoria.

Sustentabilidade

4.29. Além dos critérios de sustentabilidade eventualmente inseridos na descrição do objeto, devem ser atendidos os seguintes requisitos, que se baseiam no Guia Nacional de Contratações Sustentáveis:

*4.29.1.*Por se tratar de serviço de certificação digital prestado em meio eletrônico, a solução não demanda o fornecimento de mídias físicas ou dispositivos criptográficos e, consequentemente, não gera diretamente resíduos eletrônicos decorrentes desses componentes, reduzindo o consumo de plásticos, metais e outros materiais associados. Tal característica contribui para a adoção de práticas sustentáveis alinhadas às diretrizes ambientais aplicáveis à Administração Pública Federal.

Subcontratação

4.30. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual. A Contratada permanecerá integralmente responsável perante a Contratante pela execução dos serviços, pelo cumprimento das obrigações contratuais e pelo atendimento aos requisitos estabelecidos neste Termo de Referência.

Garantia da contratação

4.31. Não será exigida garantia da contratação prevista nos arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, pelas razões constantes do Estudo Técnico Preliminar.

Informações relevantes para o [dimensionamento E/OU apresentação] da proposta

4.32. A proponente deverá apresentar em sua proposta comercial o valor unitário por serviço e o valor total correspondente à contratação de 2 (dois) serviços de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV, cada um com cobertura contínua durante 36 (trinta e seis) meses. O valor unitário deverá corresponder à cobertura integral de uma unidade durante todo o período, independentemente da quantidade de certificados que necessitem ser emitidos ao longo de sua execução.

4.32.1. A proposta deverá incluir, no preço unitário de cada serviço, todos os custos necessários à execução do objeto, inclusive validações, emissões sucessivas, renovações, reemissões, revogações, gerenciamento e suporte técnico durante os 36 (trinta e seis) meses de cobertura, não sendo admitida cobrança adicional por certificado, emissão, evento ou subdomínio abrangido pelo respectivo Wildcard.

4.32.2. A proponente deverá indicar a Autoridade Certificadora — AC responsável pela emissão dos certificados.

4.32.3. A proponente deverá informar as condições e os procedimentos aplicáveis à validação organizacional — OV e à validação do controle do domínio, bem como o suporte técnico disponibilizado para emissão, instalação, configuração, renovação, reemissão e revogação dos certificados.

4.32.4. O dimensionamento da proposta deverá seguir o modelo constante do Anexo específico de Modelo de Apresentação de Proposta de Preços deste Termo de Referência, considerando o quantitativo máximo de 2 (duas) unidades de cobertura.

4.32.5. Na proposta, a licitante deverá declarar a não aplicação da prática de "registro de oportunidade" ao objeto ofertado, de modo a preservar a competitividade da contratação.

5. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1. São obrigações da CONTRATANTE:

5.1.1 nomear Gestor e Fiscais Técnico, Administrativo e Requisitante do contrato para acompanhar e fiscalizar a execução dos contratos;

5.1.2. encaminhar formalmente a demanda por meio de Ordem de Serviço ou de Fornecimento de Bens, de acordo com os critérios estabelecidos no Termo de Referência;

5.1.3. receber o objeto fornecido pelo contratado que esteja em conformidade com a proposta aceita, conforme inspeções realizadas;

5.1.4. aplicar à contratada as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, comunicando ao órgão gerenciador da Ata de Registro de Preços, quando aplicável;

5.1.5. liquidar o empenho e efetuar o pagamento à contratada, dentro dos prazos preestabelecidos em contrato;

5.1.6. comunicar à contratada todas e quaisquer ocorrências relacionadas com o fornecimento da solução de TIC;

5.1.7. definir produtividade ou capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC por parte do contratado, com base em pesquisas de mercado, quando aplicável;

5.1.8. prever que os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos cuja criação ou alteração seja objeto da relação contratual pertençam à Administração, incluindo a documentação, o código-fonte de aplicações, os modelos de dados e as bases de dados, justificando os casos em que isso não ocorrer.

5.2. São obrigações do CONTRATADO:

5.2.1. indicar formalmente preposto apto a representá-la junto à contratante, que deverá responder pela fiel execução do contrato;

5.2.2. atender prontamente quaisquer orientações e exigências da Equipe de Fiscalização do Contrato, inerentes à execução do objeto contratual;

5.2.3. reparar quaisquer danos diretamente causados à contratante ou a terceiros por culpa ou dolo de seus representantes legais, prepostos ou empregados, em decorrência da relação contratual, não excluindo ou reduzindo a responsabilidade da fiscalização ou o acompanhamento da execução dos serviços pela contratante;

5.2.4. propiciar todos os meios necessários à fiscalização do contrato pela contratante, cujo representante terá poderes para sustar o fornecimento, total ou parcial, em qualquer tempo, desde que motivadas as causas e justificativas desta decisão;

5.2.5. manter, durante toda a execução do contrato, as mesmas condições da habilitação;

5.2.6. quando especificada, manter, durante a execução do contrato, equipe técnica composta por profissionais devidamente habilitados, treinados e qualificados para fornecimento da solução de TIC;

5.2.7. quando especificado, manter a produtividade ou a capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC durante a execução do contrato;

5.2.8. ceder os direitos de propriedade intelectual e direitos autorais da solução de TIC sobre os diversos artefatos e produtos produzidos em decorrência da relação contratual, incluindo a documentação, os modelos de dados e as bases de dados à Administração;

5.2.9. fazer a transição contratual, quando for o caso.

5.3. São obrigações do órgão gerenciador do registro de preços:

5.3.1. efetuar o registro do licitante fornecedor e firmar a correspondente Ata de Registro de Preços;

5.3.2. conduzir os procedimentos relativos a eventuais renegociações de condições, produtos ou preços registrados;

5.3.3. definir mecanismos de comunicação com os órgãos participantes e não participantes, contendo:

5.3.4. as formas de comunicação entre os envolvidos, a exemplo de ofício, telefone, e-mail, ou sistema informatizado, quando disponível; e

5.3.5. definição dos eventos a serem reportados ao órgão gerenciador, com a indicação de prazo e responsável;

5.3.6. definir mecanismos de controle de fornecimento da solução de TIC, observando, dentre outros:

5.3.7. a definição da produtividade ou da capacidade mínima de fornecimento da solução de TIC;

5.3.8. as regras para gerenciamento da fila de fornecimento da solução de TIC aos órgãos participantes e não participantes, contendo prazos e formas de negociação e redistribuição da demanda, quando esta ultrapassar a produtividade definida ou a capacidade mínima de fornecimento e for requerida pelo contratado; e

5.3.9. as regras para a substituição da solução registrada na Ata de Registro de Preços, garantida a verificação de Amostra do Objeto, observado o disposto no inciso III, alínea "c", item 2 do art. 17 da Instrução Normativa SGS/ME nº 94, de 2022, em função de fatores supervenientes que tornem necessária e imperativa a substituição da solução tecnológica.

6. MODELO [A46.1]DE EXECUÇÃO DO OBJETO

Condições de execução

6.1. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

6.1.1. Início da execução do objeto: início da execução de cada unidade ocorrerá mediante emissão da respectiva Ordem de Serviço — OS pela ANPD. A primeira unidade será destinada ao domínio Wildcard `*.anpd.gov.br`, incluindo o domínio raiz `anpd.gov.br`. A segunda unidade, caso acionada, será iniciada mediante emissão de OS específica, na qual serão formalmente indicados o domínio Wildcard e o respectivo domínio raiz a serem abrangidos pela cobertura.

6.1.2. Descrição detalhada dos métodos, rotinas, etapas, tecnologias procedimentos, frequência e periodicidade de execução do trabalho:

6.1.3. O fluxo de execução observará, em linhas gerais, as seguintes etapas: emissão da OS pela ANPD; fornecimento das informações e documentos necessários pela Contratante; realização ou viabilização das validações aplicáveis pela Contratada; geração do CSR e da chave privada sob controle exclusivo da ANPD; emissão do certificado pela Autoridade Certificadora — AC; disponibilização do certificado e da respectiva cadeia de confiança por meio eletrônico; e instalação e configuração pela equipe técnica da ANPD.

Local e horário da prestação dos serviços

6.2. Os serviços serão prestados de forma remota, não sendo exigida a presença física da Contratada nas dependências da ANPD. Após a conclusão satisfatória dos procedimentos de identificação e validação da organização (OV), a Contratada deverá providenciar a emissão e disponibilização dos certificados digitais SSL/TLS, ou dos vouchers, códigos de emissão ou mecanismos equivalentes necessários à sua geração, no prazo máximo de 5 (cinco) dias corridos.

6.2.1. A disponibilização dos certificados digitais, vouchers, códigos de emissão ou mecanismos equivalentes deverá ocorrer por meio eletrônico seguro, mediante portal da Contratada ou da Autoridade Certificadora (AC), link seguro para download ou outro mecanismo eletrônico que assegure a confidencialidade, integridade e autenticidade das informações, devendo as orientações de acesso e utilização ser formalmente comunicadas à Contratante.

6.2.2. Caso, excepcionalmente, seja necessária a entrega de documento ou material físico pela Contratada à Contratante, esta deverá ocorrer sem ônus adicional para a ANPD, às expensas da Contratada, na sede da Agência

Nacional de Proteção de Dados – ANPD, situada no Setor Comercial Norte (SCN), Quadra 6, Conjunto “A”, Edifício Venâncio 3000, Bloco “A”, 8º, 9º e 10º andares, Asa Norte, Brasília/DF, CEP 70.716-900, em dias úteis, no período das 8h às 18h.

6.2.3. Caso a Autoridade Certificadora (AC) exija procedimento de identificação ou validação que demande interação presencial e que conte com a participação direta da Contratada, o atendimento deverá ser realizado na sede da ANPD, em Brasília/DF, sem ônus adicional para a Contratante.

Materiais a serem disponibilizados

6.3. Para a adequada execução do objeto, a Contratada deverá disponibilizar todos os arquivos, documentos e demais recursos digitais necessários à emissão, instalação e utilização dos certificados digitais, incluindo, no mínimo:

6.3.1. Arquivos eletrônicos dos certificados digitais SSL/TLS emitidos, contendo as respectivas chaves públicas, em formatos compatíveis com os padrões de mercado e com a infraestrutura da Contratante;

6.3.2. Arquivos eletrônicos correspondentes à cadeia de certificação completa, incluindo os certificados das Autoridades Certificadoras (ACs) Intermediárias e Raiz, quando aplicáveis;

6.3.3. Documentação técnica, em português ou inglês, contendo orientações necessárias à instalação, configuração, utilização e validação dos certificados em servidores, sistemas operacionais e plataformas comumente utilizados no mercado;

6.3.4. A Contratante será responsável pela infraestrutura de hardware e software na qual os certificados serão instalados, bem como pela geração, armazenamento, proteção e guarda das respectivas chaves privadas, que deverão permanecer sob seu controle, observadas as boas práticas de segurança da informação.

6.3.5. A Contratada deverá prestar, durante o período de validade dos certificados, o suporte técnico necessário à resolução de problemas relacionados à emissão, disponibilização, cadeia de certificação e utilização dos certificados fornecidos, nos termos estabelecidos neste Termo de Referência.

Informações relevantes para o dimensionamento da proposta

6.4. A demanda da Contratante tem como base as características e requisitos especificados no item 4.6 deste Termo de Referência.

Formas de transferência de conhecimento

6.5. A transferência de conhecimento necessária à utilização e ao gerenciamento dos certificados ocorrerá por meio da disponibilização, pela Contratada, de documentação técnica clara e suficiente, incluindo manuais, guias de instalação, orientações técnicas e demais materiais aplicáveis à emissão, instalação, configuração, renovação, reemissão, revogação e gerenciamento dos certificados.

6.5.1. O suporte técnico prestado pela Contratada durante o período de cobertura também deverá fornecer as orientações necessárias à equipe técnica da Contratante para a adequada instalação, configuração, utilização e gerenciamento dos certificados.

6.5.2. Não será exigida a realização de treinamento ou capacitação formal, presencial ou remota, como parte do objeto da contratação.

Procedimentos de transição e finalização do contrato

6.6. A Contratada deverá acompanhar os prazos de validade dos certificados emitidos no âmbito de cada unidade de cobertura e adotar, em articulação com a Contratante, as providências necessárias para evitar a interrupção da cobertura SSL/TLS durante os respectivos 36 (trinta e seis) meses.

6.6.1. A Contratada deverá comunicar à Contratante, com antecedência suficiente, a necessidade de realização de nova emissão ou renovação decorrente da proximidade da expiração de certificado vigente, indicando as providências eventualmente necessárias por parte da Contratante para a conclusão do procedimento.

6.6.2. Todas as emissões sucessivas, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias à manutenção ininterrupta da cobertura durante os 36 (trinta e seis) meses de cada unidade efetivamente acionada estarão incluídas no respectivo preço unitário contratado, sem cobrança adicional por certificado, emissão ou evento..

6.6.3. O encerramento de cada unidade ocorrerá após o término do respectivo período de cobertura de 36 (trinta e seis) meses, não cabendo à Contratada assegurar cobertura posterior a esse período, salvo se houver novo instrumento contratual ou outra hipótese legalmente admitida.

Quantidade mínima de serviços para comparação e controle

6.7. Cada OS conterá o volume de serviços demandados, incluindo a sua localização e o prazo, conforme modelo descrito no Anexo

6.8. Cada Ordem de Serviço — OS identificará a unidade de cobertura a ser acionada e o respectivo domínio a ela associado. A contratação contempla até 2 (duas) unidades de serviço de certificação digital pública SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV, cada uma correspondente a uma cobertura distinta pelo período de 36 (trinta e seis) meses.

6.8.1. A primeira unidade será destinada ao domínio Wildcard `*.anpd.gov.br`, incluindo o domínio raiz `anpd.gov.br`. A segunda unidade, caso acionada, será destinada ao nome Wildcard e ao respectivo domínio raiz de outro domínio institucional sob gestão da ANPD, a serem formalmente indicados na respectiva Ordem de Serviço.

6.8.2. A quantidade de certificados emitidos ao longo da execução não constituirá unidade adicional de serviço, uma vez que todas as emissões sucessivas, renovações, reemissões e revogações tecnicamente necessárias à manutenção de cada cobertura durante os respectivos 36 (trinta e seis) meses integram o serviço contratado, sem cobrança adicional.

Mecanismos formais de comunicação

6.9. São definidos como mecanismos formais de comunicação, entre a Contratante e o Contratado, os seguintes:

I) Ordem de Serviço;
II) Ata de Reunião;
III) Ofício;
IV) Sistema de abertura de chamados;
V) E-mails e Cartas;
VI) Contatos telefônicos poderão ser utilizados para agilizar a comunicação, devendo, no entanto, os pontos relevantes e decisões serem subsequentemente registrados por e-mail ou ofício, conforme o caso.

Manutenção de Sigilo e Normas de Segurança

6.10. O Contratado deverá manter sigilo absoluto sobre quaisquer dados e informações contidos em quaisquer documentos e mídias, incluindo os equipamentos e seus meios de armazenamento, de que venha a ter conhecimento durante a execução dos serviços, não podendo, sob qualquer pretexto, divulgar, reproduzir ou utilizar, sob pena de lei, independentemente da classificação de sigilo conferida pelo Contratante a tais documentos.

6.11. O Termo de Compromisso e Manutenção de Sigilo, contendo declaração de manutenção de sigilo e respeito às normas de segurança vigentes na entidade, a ser assinado pelo representante legal do Contratado, e Termo de Ciência, a ser assinado por todos os empregados do Contratado diretamente envolvidos na contratação, encontram-se em anexo.

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

7.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e o Contratado devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

7.4. O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Preposto

7.5. O Contratado designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto Contratado.

7.6. O Contratado não necessitará manter preposto da empresa no local da execução do objeto durante o período da vigência contratual.

7.7. O Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que o Contratado designará outro para o exercício da atividade.

Reunião Inicial

7.8. Após a assinatura do Contrato e a nomeação do Gestor e Fiscais do Contrato, será realizada a Reunião Inicial de alinhamento com o objetivo de nivelar os entendimentos acerca das condições estabelecidas no Contrato, Edital e seus anexos, e esclarecer possíveis dúvidas acerca da execução dos serviços.

7.9. A reunião será realizada em conformidade com o previsto no inciso I do art. 31 da IN SGD/ME nº 94, de 2022, em prazo a ser definido pela área administrativa competente, contado da assinatura do Contrato, podendo ser prorrogada a critério da Contratante.

7.10. A pauta desta reunião observará, pelo menos:

7.10.1 Presença do representante legal da contratada, que apresentará o seu preposto;

7.10.2. Entrega, por parte da Contratada, do Termo de Compromisso e dos Termos de Ciência;

7.10.3. esclarecimentos relativos a questões operacionais, administrativas e de gestão do contrato;

7.10.4. A Carta de apresentação do Preposto deverá conter no mínimo o nome completo e CPF do funcionário da empresa designado para acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal junto à Contratante, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual;

7.10.5. Apresentação das declarações/certificados do fabricante, comprovando que o produto ofertado possui a garantia solicitada neste termo de referência.

Rotinas de Fiscalização

7.11. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos, nos termos do art. 33 da IN SGD nº 94, de 2022, observando-se, em especial, as rotinas a seguir.

Fiscalização Técnica

7.12. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

7.13. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

7.14. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

7.15. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

7.16. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

7.17. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

7.18. O fiscal técnico será responsável por:

7.18.1.Verificar a conformidade dos certificados digitais entregues com as especificações deste Termo de Referência e da proposta da Contratada.

7.18.2. Acompanhar o processo de emissão e entrega dos certificados, garantindo o cumprimento dos prazos.

7.18.3. .Avaliar a qualidade do suporte técnico prestado pela Contratada durante o processo de emissão e instalação, quando acionado.

7.18.4. Atestar o recebimento provisório e definitivo dos certificados.

7.19. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

Fiscalização Administrativa

7.20. O fiscal administrativo do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, IV, da IN SGD nº 94, de 2022, verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário.

7.21. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência.

7.22. O fiscal administrativo será responsável por:

7.22.1.Acompanhar a manutenção das condições de habilitação da Contratada.

7.22.2. Verificar a regularidade da documentação fiscal para pagamento.

7.22.3. Controlar os aspectos administrativos do contrato, como prazos de vigência e pagamentos.

7.22.4 Além do disposto acima, a fiscalização contratual não exigirá rotinas complexas adicionais dada a natureza da contratação (fornecimento de bem digital).

Gestor do Contrato

7.23. Cabe ao gestor do contrato, além de exercer as atribuições previstas no art. 33, I, da IN SGD nº 94, de 2022:

7.23.1. coordenar a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração.

7.23.2. acompanhar os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência.

7.23.3. acompanhar a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais.

7.23.4. emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações.

7.23.5. tomar providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso.

7.23.6 elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração.

7.23.7. enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, com a indicação expressa de que o valor da Nota Fiscal emitida pela contratada confere com o valor dimensionado pela fiscalização e gestão no recebimento definitivo do serviço.

7.23.8. receber e dar encaminhamento imediato:

7.23.8.1. às denúncias de discriminação, violência e assédio no ambiente de trabalho, conforme o art. 2º, inciso III, do Decreto n.º 12.174/2024;

7.23.8.2. à notificação formal de que a empresa contratada está descumprindo suas obrigações trabalhistas, enviada pelo trabalhador, sindicato, Ministério do Trabalho, Ministério Público, Defensoria Pública ou por qualquer outro meio idôneo.

8. CRITÉRIOS [A59.1]DE MEDIÇÃO [A60.1]E PAGAMENTO

8.1. Não será adotado Instrumento de Medição de Resultado — IMR, considerando as características do objeto, o baixo valor da contratação e a possibilidade de aferição objetiva do cumprimento dos requisitos e dos prazos estabelecidos neste Termo de Referência. A não adoção de IMR não afasta a rejeição do serviço, a retenção ou glosa proporcional do pagamento nem a aplicação das sanções cabíveis quando constatada desconformidade na execução.

8.2. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que o Contratado:

8.2.1. não produziu os resultados acordados,

8.2.2. deixou de executar, ou não executou com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

8.2.3. deixou de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou os utilizou com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

8.3. A não utilização do IMR não impede a aplicação concomitante de outros mecanismos para a avaliação da prestação dos serviços.

8.4. Para fins de aferição da execução contratual e pagamento, a fiscalização verificará o efetivo acionamento da respectiva unidade de cobertura, o atendimento aos requisitos técnicos estabelecidos neste Termo de Referência, o cumprimento dos prazos aplicáveis e a manutenção da cobertura SSL/TLS durante o período correspondente.

Recebimento

8.5. Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 10 (dez) dias, pelos fiscais técnico e administrativo, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo.

8.6. O prazo para recebimento provisório será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do Contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

8.7. O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

8.8. O fiscal administrativo do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter administrativo.

8.9. O fiscal setorial do contrato, quando houver, realizará o recebimento provisório sob o ponto de vista técnico e administrativo.

8.10. Para efeito de recebimento provisório, será considerado para fins de faturamento cada certificado digital emitido, renovado ou reemitido.

8.11. Ao final de cada período/evento de faturamento:

8.11.1. o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

8.12. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

8.13. O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.14. A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no recebimento provisório.

8.15. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

8.16. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

8.17. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

8.18. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 10 (dez) dias, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade do serviço e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos:

8.18.1 Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial, quando houver, no cumprimento de obrigações assumidas pelo Contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado em indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações, conforme regulamento.

8.18.2. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando ao Contratado, por escrito, as respectivas correções;

8.18.3. Emitir Termo Detalhado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

8.18.4. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

8.18.5. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

8.19. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal quanto à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

8.20. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo Contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

8.21. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Procedimentos de Teste e Inspeção

8.22. Serão adotados como procedimentos de teste e inspeção, para fins de elaboração dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo:

8.22.1. Verificação da correta emissão do certificado digital público SSL/TLS Wildcard com validação organizacional — OV, contemplando o respectivo domínio Wildcard e o domínio raiz no campo Subject Alternative Name — SAN, conforme a unidade de cobertura acionada;

8.22.2. validação da cadeia de certificação disponibilizada, incluindo os certificados intermediários e demais elementos necessários à composição e à validação da cadeia de confiança;

8.22.3. verificação do reconhecimento e da validade do certificado nos principais navegadores e sistemas operacionais, sem a apresentação de alertas de segurança decorrentes de problemas relacionados ao certificado ou à respectiva cadeia de confiança;

8.22.4. conferência da validade individual do certificado, observando-se os limites e requisitos técnicos vigentes na data de sua emissão, sem confundi-la com o período de cobertura de 36 (trinta e seis) meses da respectiva unidade;

8.22.5. verificação da compatibilidade do certificado com os servidores, aplicações web e demais componentes da infraestrutura tecnológica da Contratante abrangidos pela solução;

8.22.6. verificação da disponibilização do certificado e dos elementos necessários à composição de sua cadeia de confiança em formato adequado à instalação e à utilização pela Contratante;

8.22.7. quando aplicável, verificação da realização das emissões sucessivas, renovações, reemissões e revogações necessárias à manutenção da cobertura, observados os prazos estabelecidos neste Termo de Referência.

Liquidação

8.23. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

8.24. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

8.25. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

I) o prazo de validade;
II) a data da emissão;
III) os dados do contrato e do órgão contratante;
IV) o período respectivo de execução do contrato;
V) o valor a pagar; e
VI) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

8.26. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o Contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao Contratante.

8.27. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

8.28. A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para:

8.28.1. verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas;

8.28.2. identificar possível razão que impeça a participação em licitação/contratação no âmbito do órgão ou entidade, tais como a proibição de contratar com a Administração ou com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

8.29. Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do Contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do Contratante.

8.30. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o Contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do Contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

8.31. Persistindo a irregularidade, o Contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao Contratado a ampla defesa.

8.32. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o Contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

8.33. O pagamento será efetuado no prazo máximo de até dez dias úteis, contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

8.34. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao Contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IPCA de correção monetária.

Forma de pagamento

8.35. O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo Contratado.

8.36. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

8.37. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

8.37.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

8.38. O Contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

Antecipação de pagamento

8.39. Não será admitida a antecipação de pagamento. O pagamento será realizado após a efetiva prestação dos serviços correspondentes à unidade de cobertura acionada, observados os períodos de faturamento, o recebimento definitivo e as demais condições estabelecidas neste Termo de Referência.

Reajuste

8.40. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em 17/09/2026.

8.41. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do Índice de Custos de Tecnologia da Informação – ICTI, mantido pela Fundação Instituto de Pesquisa Econômica Aplicada – IPEA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

8.42. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.43. No caso de atraso ou não divulgação do(s) índice (s) de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja(m) divulgado(s) o(s) índice(s) definitivo(s).

8.44. Nas aferições finais, o(s) índice(s) utilizado(s) para reajuste será(ão), obrigatoriamente, o(s) definitivo(s).

8.45. Caso o(s) índice(s) estabelecido(s) para reajustamento venha(m) a ser extinto(s) ou de qualquer forma não possa(m) mais ser utilizado(s), será(ão) adotado(s), em substituição, o(s) que vier(em) a ser determinado(s) pela legislação então em vigor.

8.46. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

8.47. O reajuste será realizado por apostilamento.

Cessão de Crédito

8.48. As cessões de crédito dependerão de prévia aprovação do Contratante.

8.48.1. A eficácia da cessão de crédito, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

8.48.2. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do Contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

8.48.3. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (Contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

8.48.4. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do Contratado.

8.49. O disposto nesta seção não afeta as operações de crédito de que trata a Instrução Normativa SEGES/MGI nº 82, de 21 de fevereiro de 2025, as quais ficam por esta regidas.

9. Sanções Administrativas e Procedimentos para retenção ou glosa no pagamento

9.1. Nos casos de inadimplemento na execução do objeto, as ocorrências serão registradas pela contratante, conforme a tabela abaixo:

Id	Ocorrência	Glosa / Sanção
1	Não prestar os esclarecimentos imediatamente, referente à execução dos serviços, salvo quando implicarem em indagações de caráter técnico, hipótese em que serão respondidos no prazo máximo de 2 (dois) úteis.	Multa de 1 (um) % sobre o valor total do Contrato por dia útil de atraso em prestar as informações por escrito, ou por outro meio quando autorizado pela contratante, até o limite de 5 (cinco) dias úteis.
2	Não atender ao indicador de nível de serviço IAP (Índice de Atendimento no Prazo)	IAP >= 90%: sem descontos sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 80% e < 90%: 10% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP >= 70% e < 80%: 20% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
		IAP < 70%: 30% de desconto sobre o valor da fatura mensal.
3	Descumprimento do prazo para emissão do certificado	Após o limite estabelecido acima, aplicar-se-á multa de 5% (cinco por cento) do valor total do Contrato.
4	Descumprimento do prazo para reemissão do certificado	Advertência ou multa de até 5% sobre o valor da OS
5	Emissão em desconformidade técnica passível de correção	Advertência, evoluindo para multa de até 10% em caso de não correção
6	Descumprimento do prazo para correção após notificação da Contratante	Multa de até 10% sobre o valor da Ordem de Serviço
7	Não emissão certificado no prazo máximo (inexecução da OS)	Multa de até 10% sobre o valor da OS, com possibilidade de rescisão contratual
8	Recusa injustificada em executar Ordem de Serviço	Multa de até 10% sobre o valor da OS, podendo ensejar rescisão contratual
9	Falha reiterada na prestação de suporte técnico	Multa de até 10% sobre o valor da OS. podendo ensejar rescisão contratual

10	Descumprimento de obrigações de segurança ou sigilo	Multa de até 5% sobre o valor da Ordem de Serviço
11	Descumprimento de obrigações de segurança ou sigilo	Multa de até 10% sobre o valor total do Contrato sem prejuízo das demais sanções legais.
12	Não cumprir qualquer outra obrigação contratual não citada nesta tabela.	Advertência. Em caso de reincidência ou configurado prejuízo aos resultados pretendidos com a contratação, aplica-se multa de 5(cinco) % do valor total do Contrato.

9.2. Nos termos do art. 19, inciso III da Instrução Normativa SGD/ME nº 94, de 2022, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, nos casos em que o contratado:

9.2.1. não atingir os valores mínimos aceitáveis fixados nos critérios de aceitação, não produzir os resultados ou deixar de executar as atividades contratadas; ou

9.2.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para fornecimento da solução de TIC, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada;

9.3. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:

a) der causa à inexecução parcial do contrato,

b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;

c) der causa à inexecução total do contrato;

d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;

e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;

f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;

g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;

h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.

9.4. Serão aplicadas ao Contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:

9.4.1. Advertência, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.2. Impedimento de licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave;

9.4.3. Declaração de inidoneidade para licitar e contratar, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave.

9.4.4. Multa:

9.4.4.1. Moratória, para a infração descrita na alínea “d” do item 9.3, de 0,33% (trinta e três centésimos por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 30 (trinta) dias;

9.4.4.2. Compensatória, para as infrações descritas nas alíneas “e” a “h” do item 9.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

9.4.4.3. Compensatória, para a inexecução total do contrato prevista na alínea “c” do item 9.3, de 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

9.4.4.4. Compensatória, para a infração descrita na alínea “b” do item 9.3, de 10% (dez por cento) a 20% (vinte por cento) do valor da contratação;

9.4.4.5. Compensatória, em substituição à multa moratória para a infração descrita na alínea “d” do item 9.3, de 2% (dois por cento) a 5% (cinco por cento) do valor da contratação;

9.4.4.6. Compensatória, para a infração descrita na alínea “a” do item 9.3, de 1% (um por cento) a 3% (três por cento) do valor da contratação.

9.5. A aplicação das sanções previstas neste Termo de Referência não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado ao Contratante.

9.6. Todas as sanções previstas neste Termo de Referência poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa.

9.7. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

9.8. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

9.9. A multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de *15* (*quinze*) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

9.10. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no caput e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

9.10.1. Para a garantia da ampla defesa e contraditório, as notificações serão enviadas eletronicamente para os endereços de e-mail informados na proposta comercial, bem como os cadastrados pela empresa no SICAF.

9.10.2. Os endereços de e-mail informados na proposta comercial e/ou cadastrados no SICAF serão considerados de uso contínuo da empresa, não cabendo alegação de desconhecimento das comunicações a eles comprovadamente enviadas.

9.11. Na aplicação das sanções serão considerados:

9.11.1. a natureza e a gravidade da infração cometida;

9.11.2. as peculiaridades do caso concreto;

9.11.3. as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

9.11.4. os danos que dela provierem para o Contratante; e

9.11.5. a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

9.12. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei.

9.13. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Termo de Referência ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

9.14. O Contratante deverá, no prazo máximo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal.

9.14.1. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.

9.15. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133, de 2021.

9.16. Os débitos do Contratado para com a Administração Contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o Contratado possua com o mesmo órgão ora Contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E REGIME DE EXECUÇÃO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio de contratação direta por dispensa de licitação, com fundamento no art. **75**, inciso II, da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, tendo em vista que o valor estimado da contratação se enquadra no limite legal estabelecido para essa hipótese.

10.1.1 A adoção da dispensa de licitação mostra-se adequada ao caso concreto, considerando tratar-se de contratação de baixo valor, de objeto comum e de baixa complexidade técnica, cuja realização por meio de procedimento licitatório formal poderia resultar em custo administrativo desproporcional em relação ao benefício esperado para a Administração.

10.1.2 O critério de julgamento adotado será o menor preço, desde que atendidas integralmente as especificações técnicas e as condições estabelecidas neste Termo de Referência.

10.1.3 A adoção do critério de menor preço justifica-se pelo fato de que o objeto da contratação consiste em serviço comum de tecnologia da informação e comunicação, cujas especificações técnicas e níveis de serviço encontram-se claramente definidos neste Termo de Referência, não havendo necessidade de avaliação de aspectos técnicos subjetivos para a seleção da proposta mais vantajosa. Dessa forma, a comparação objetiva entre as propostas permite identificar a solução que proporcione o menor dispêndio para a Administração, observados os requisitos de qualidade e desempenho estabelecidos.

Regime de Execução

12.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2.1. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I – Gestão/Unidade: 302122;
II – Fonte de Recursos: 1000;
III – Programa de Trabalho: 234.914 – Tecnologia da Informação e Comunicação;
IV – Elemento de Despesa: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica;
V – Plano Interno: 0002 – Manutenção e Modernização dos Recursos de TIC.

12.2.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

Exigências de habilitação

10.3. Para fins de habilitação, deverá o interessado comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

10.4. Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

10.5. Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

10.6. Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br /empreendedor;

10.7. Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.8. Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

10.9. Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

10.10. Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz;

10.11. Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

10.12. Consórcio de empresas: contrato de consórcio devidamente arquivado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis (art. 279 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976) ou compromisso público ou particular de constituição, subscrito pelos consorciados, com a indicação da empresa líder, responsável por sua representação perante a Administração (art. 15, caput, I e II, da Lei nº 14.133, de 2021).

10.13. Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

10.14. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

10.15. Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

(PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

10.16. Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

10.17. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

10.18. Prova de inscrição no cadastro de contribuintes Distrital ou Municipal relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

10.19. Prova de regularidade com a Fazenda Distrital ou Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

10.20. Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

10.21. O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

10.22. certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do interessado, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação/contratação, ou de sociedade simples;

10.23. certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor;

Qualificação Técnica

10.24. Comprovação de aptidão para execução de serviço similar, de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior à do objeto desta contratação, ou do item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados emitidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

10.24.1. Para fins da comprovação de que trata este subitem, os atestados deverão dizer respeito a contrato(s) executado(s) com as seguintes características mínimas:

10.24.2. Os atestados de capacidade técnica poderão ser apresentados em nome da matriz ou da filial do fornecedor.

10.24.3. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual do Contratante e local em que foram prestados os serviços, entre outros documentos.

10.24.4. Os atestados deverão referir-se a serviços prestados no âmbito de sua atividade econômica principal ou secundária especificadas no contrato social vigente.

Disposições gerais sobre habilitação

10.25. Quando permitida a participação na licitação/contratação de empresas estrangeiras que não funcionem no País, as exigências de habilitação serão atendidas mediante documentos equivalentes, inicialmente apresentados em tradução livre.

10.26. Na hipótese de o fornecedor ser empresa estrangeira que não funcione no País, para assinatura do contrato ou da ata de registro de preços ou do aceite do instrumento equivalente, os documentos exigidos para a habilitação

serão traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos do disposto no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

10.27. Não serão aceitos documentos de habilitação com indicação de CNPJ/CPF diferentes, salvo aqueles legalmente permitidos.

10.28. Se o fornecedor for a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz, e se o fornecedor for a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto para atestados de capacidade técnica, e no caso daqueles documentos que, pela própria natureza, comprovadamente, forem emitidos somente em nome da matriz.

10.29. Serão aceitos registros de CNPJ de fornecedor matriz e filial com diferenças de números de documentos pertinentes ao CND e ao CRF/FGTS, quando for comprovada a centralização do recolhimento dessas contribuições.

Documentação complementar para cooperativas

10.30. Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

10.30.1. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

10.30.2.. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

10.30.3. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à prestação do serviço;

10.30.4. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

10.30.5. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato;

10.30.6. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa:

10.30.6.1. ata de fundação;

10.30.6.2. estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou;

10.30.6.3. regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia;

10.30.6.4. editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias;

10.30.6.5. três registros de presença dos cooperados que executarão o contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais;

10.30.6.6. ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da contratação; e

10.30.6.7. última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

11. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

11.1. O custo estimado total da contratação, que é o máximo aceitável, é de R$3.150,00 (três mil, cento e cinquenta reais), conforme custos unitários apostos na **tabela contida no item 1.1 deste artefato.**

12. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

12.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:

I. Gestão/unidade: 302122
II. Fonte de recursos: 1000;
III. Programa de trabalho: 234.914 – Tecnologia da Informação e Comunicação
IV. Elemento de despesa: 40 – Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação – Pessoa Jurídica.
V. Plano interno: 0002 – Manutenção e Modernização dos Recursos de TIC.

12.3. A dotação relativa aos exercícios financeiros subsequentes será indicada após aprovação da Lei Orçamentária respectiva e liberação dos créditos correspondentes, mediante apostilamento.

12.4. As despesas decorrentes da presente contratação, cujo valor total estimado é de R$ 9.281,98 (nove mil, duzentos e oitenta e um reais e noventa e oito centavos), para o período de 36 (trinta e seis) meses, correrão à conta de recursos orçamentários da Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD, conforme Declaração de Disponibilidade Orçamentária constante dos autos do Processo SEI nº 00261.002282/2026-56.

12.5. A despesa possui impactos orçamentários previstos nos exercícios de 2026, 2027 e 2028, no montante de R$ 3.093,99 (três mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos) em cada exercício financeiro, sendo classificada como GND 3 – Outras Despesas Correntes (Custeio), na modalidade atividade.

12.4. Para o exercício de 2026, a despesa correrá à conta da seguinte programação orçamentária:

I – Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
II – Unidade Orçamentária: 30212;
III – Unidade Gestora: 302122;
IV – Gestão: 30212;
V – Funcional Programática: 04.125.5115.21D5.5664 – Gestão de Políticas de Proteção de Dados;
VI – Programa de Trabalho (PTRES): 234.914 – Tecnologia da Informação e Comunicação;
VII – Ação Orçamentária: 21D5;
VIII – Plano Orçamentário: 0002 – Manutenção e Modernização dos Recursos de TIC;
IX – Natureza da Despesa: 3.3.90.40-23 – Emissão de Certificados Digitais;
X – Fonte de Recursos: 1000;
XI – Esfera: 10; e
XII – Valor: R$ 3.093,99.

12.5. Para o exercício de 2027, está prevista despesa no valor de R$ 3.093,99 (três mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos), contemplada na elaboração da proposta orçamentária da ANPD constante do Projeto de Lei Orçamentária Anual – PLOA 2027, PLN nº 24/2026, observada a seguinte programação prevista:

I – Órgão: Agência Nacional de Proteção de Dados – ANPD;
II – Unidade Orçamentária: 30212;
III – Unidade Gestora: 302122;
IV – Gestão: 30212;
V – Funcional Programática: 04.122.0032.2000 – Administração da Unidade;
VI – Programa de Trabalho (PTRES): a ser criado na execução da LOA 2027;
VII – Ação Orçamentária: 2000;
VIII – Plano Orçamentário: 0002 – Manutenção e Modernização dos Recursos de TIC;
IX – Natureza da Despesa: 3.3.90.40-23 – Emissão de Certificados Digitais;
X – Fonte de Recursos: 1000;
XI – Esfera: 10; e
XII – Valor: R$ 3.093,99.

12.5. A execução da despesa relativa ao exercício de 2027 ficará condicionada à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade dos limites de movimentação e empenho estabelecidos para o exercício.

12.6. Para o exercício de 2028, está prevista despesa no valor de R$ 3.093,99 (três mil e noventa e três reais e noventa e nove centavos), cuja programação orçamentária específica será definida oportunamente no âmbito da elaboração da respectiva Proposta Orçamentária Anual, conforme os instrumentos de planejamento e orçamento da União.

12.7. A execução da despesa relativa ao exercício de 2028 ficará condicionada à existência de dotação orçamentária específica, à aprovação da respectiva Lei Orçamentária Anual e à disponibilidade dos limites de movimentação e empenho estabelecidos para o exercício.

12.8. A adequação orçamentária da contratação observará a programação constante da Declaração de Disponibilidade Orçamentária juntada aos autos, bem como as eventuais atualizações das classificações orçamentárias aplicáveis aos exercícios subsequentes.

12.9. Cronograma físico-financeiro

12.9.1. Considerando que a execução do objeto ocorrerá sob demanda, não havendo etapas ou parcelas físicas previamente definidas às quais estejam vinculados desembolsos específicos, razão pela qual não se aplica a elaboração de cronograma físico-financeiro.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. As informações contidas neste Termo de Referência não são classificadas como sigilosas.

13.2. Nossa Equipe de Planejamento da Contratação foi instituída pela Portaria SGI/ANPD nº 527, de 28 de julho de 2026, para o planejamento da contratação de serviço de certificação digital de aplicação SSL/TLS, observadas as atribuições estabelecidas na Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022.

13.3. Nos termos da Instrução Normativa SGD/ME nº 94/2022, o presente Termo de Referência será assinado pelos integrantes da Equipe de Planejamento da Contratação e pela autoridade máxima da Área de TIC e submetido à aprovação da autoridade competente.

13.4. Considerando que a demanda é originária da própria área de TIC, a assinatura e a aprovação do presente Termo de Referência observarão as competências estabelecidas nos atos normativos internos da ANPD.

14. Responsáveis

Todas as assinaturas eletrônicas seguem o horário oficial de Brasília e fundamentam-se no §3º do Art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

RODRIGO VAZ DOS SANTOS

Fiscal Requisitante

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 09:27:08.

KAROLINA MARTINS MILANO

Integrante Técnico

Assinou eletronicamente em 21/10/2026 às 16:31:40.

TIAGO ALMEIDA DO NASCIMENTO

Integrante Administrativo

Assinou eletronicamente em 20/10/2026 às 16:16:35.

IGOR DE MOURA LEITE MOREIRA

Coordenador-Geral de Tecnologia da Informação (CGTI)

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 14:24:59.

FLAVIA DUARTE NASCIMENTO

Superintendente de Gestão Interna (SGI)

Assinou eletronicamente em 22/10/2026 às 10:31:01.